

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1964/78

INTERESSADO: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO : Solicita redução de vagas do período diurno

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE N°1863/78 - CTG - APROVADO EM 27 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo requer a este Conselho a redução das vagas do curso diurno aduzindo, em abono de seu pedido, os seguintes argumentos: a) A requerente depende da contribuição do município para fazer frente a suas despesas, porquanto as taxas, atualizadas pelos índices autorizados, não são suficientes para cobrir as despesas; b) os poderes municipais, ante o crescimento progressivo dos "deficits" anuais, têm sido obrigados a restringir sua participação nas despesas da Faculdade, a qual, por sua vez, se vê forçada a cortar gastos essenciais a seu funcionamento; c) por tais motivos, em reunião ordinária realizada em 18 de outubro de 1978, o Conselho Departamental aprovou, por unanimidade, Resolução no sentido de que o número de vagas para o período diurno seja reduzido de 240 para 120.

2. APRECIÇÃO:

Já não subsistem as razões pelas quais as autoridades federais chegaram a proibir "a redução das vagas iniciais, cujo preenchimento dependa de concurso vestibular" (redação dada pela Lei n° 5.850, de 07/12/72, ao art. 1° do Decreto-Lei n° 574, de 8 de maio de 1969).

Este Conselho fixou orientação no sentido de que qualquer remanejamento bem como toda redução ou todo aumento de vagas deveria ficar na dependência do exame das condições físicas e dos recursos humanos de cada estabelecimento, precedido por uma pesquisa de mercado.

Na hipótese dos autos, por se tratar de uma Faculdade de Direito, nada impede, antes, por várias razões, se recomenda a redução das vagas solicitadas, eis que é público e notório o número excessivo de advogados, muitos dos quais não encontram oportunidade de exercício da profissão.

O pedido, submetido à apreciação do Conselho vem reforçar a justiça dos que crêem na eficiência do mecanismo da Lei da oferta e da procura como instrumento natural da correção de erros ou abusos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo a reduzir de 240 para 120 as vagas iniciais do curso diurno, a partir do ano letivo de 1979.

São Paulo, 20 de dezembro de 1978

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Gerson Munhoz dos Santos, Renato Alberto T. Di Dio, Henrique Gamba e Dalva Assumpção Soutto Mayor.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em, 20 / 12 / 78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente